

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Profissional habilitado para a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, conforme descrições constantes abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	<p>A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, por pessoa física, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de atendimentos fisioterapêuticos aos usuários do sistema municipal de saúde;• Avaliação fisioterapêutica dos pacientes encaminhados;• Elaboração e execução de plano terapêutico individual;• Evolução em prontuário e registros dos atendimentos realizados;• Orientações aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento;• Atendimento ambulatorial e/ou domiciliar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;• Participação em ações integradas com a equipe multiprofissional;• Cumprimento das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde. <p>Os serviços serão executados junto à UBS e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.</p> <p>A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>	03 meses	R\$ 3.004,83	R\$ 9.014,49
Valor total global: R\$ 9.014,49 (nove mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos)				

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital/aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Quanto à prestação dos serviços de Fisioterapia, estes deverão ser executados por profissional habilitado, com formação superior em Fisioterapia e inscrição ativa e regular no respectivo





Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, observadas as normas profissionais, sanitárias, éticas e administrativas aplicáveis.

1.4. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, deslocamentos, alimentação, estadia ou terceiros, correrão por conta do contratado.

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução do objeto deste processo administrativo deverá respeitar as especificações e quantidades dispostas no Termo de Referência e edital.

2.2. Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:

- a. Realização de atendimentos fisioterapêuticos aos usuários do sistema municipal de saúde;
- b. Avaliação fisioterapêutica dos pacientes encaminhados;
- c. Elaboração e execução de plano terapêutico individual;
- d. Evolução em prontuário e registros dos atendimentos realizados;
- e. Orientações aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento;
- f. Atendimento ambulatorial e/ou domiciliar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Participação em ações integradas com a equipe multiprofissional;
- h. Cumprimento das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde.

2.3. Os serviços serão executados junto à UBS e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.

2.4. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

2.5. A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Será de responsabilidade do contratado todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, todos os custos diretos e indiretos, como deslocamentos, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

2.7. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

2.8. Caso os serviços sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o Profissional deverá substituí-los ou complementá-los.

2.9. Caso a complementação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado pela Administração, estará o profissional contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

2.10. O contratado deverá executar os atendimentos fisioterapêuticos de forma técnica, ética, humanizada, segura e eficiente, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, a legislação profissional aplicável e os protocolos internos existentes.

2.11. A substituição temporária destina-se a assegurar a continuidade dos serviços fisioterapêuticos enquanto perdurar a ausência, afastamento ou necessidade de substituição da Fisioterapeuta do Município, sem prejuízo do atendimento à população usuária dos serviços públicos de saúde.

2.12. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.





3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos prestados à população de Trindade do Sul/RS, evitando interrupções em tratamentos, reabilitações e acompanhamentos essenciais à saúde dos usuários.

3.2. Os serviços de Fisioterapia possuem caráter assistencial relevante e contínuo, especialmente para pacientes em processo de recuperação funcional, pessoas com limitações de mobilidade, idosos, pacientes com sequelas neurológicas, ortopédicas ou respiratórias e demais usuários que dependem do atendimento público municipal.

3.3. A ausência de profissional para atendimento fisioterapêutico pode ocasionar prejuízos à evolução clínica dos pacientes, aumento de filas, represamento de demandas e descontinuidade de ações vinculadas à rede municipal de saúde, razão pela qual se faz necessária a contratação temporária de profissional habilitado.

3.4. A contratação atende ao interesse público, aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto desta contratação direta, é condizente com a contratação de bens e serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim,





o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.*

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.6. A contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação em epígrafe, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Verificação do valor do salário base da Fisioterapeuta do Município, assim estimando a despesa para execução do objeto, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, para verificação se o valor corresponde ao pago pelo mercado;

IV. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que o profissional escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos serviços, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Foi solicitada cotação a empresas, e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.





6.3. De posse dos orçamentos, solicitou-se ao profissional que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso o Contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





9.7. O Contratado será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Solicitar ao contratado a realização dos serviços profissionais de Fisioterapia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

b. Repassar ao contratado as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo agenda, locais de atendimento, fluxos internos, protocolos e instrumentos de registro;





c. Disponibilizar, quando cabível, estrutura física, espaço de atendimento, equipamentos e materiais pertencentes ao Município necessários à realização dos atendimentos, sem prejuízo das responsabilidades do contratado;

d. Notificar o contratado, por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

e. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

f. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do instrumento contratual, para fins de aceitação e pagamento;

g. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que o serviço seja adequado ou refeito;

h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

i. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações do Contratado:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível;

b. Executar os serviços de Fisioterapia de acordo com as especificações, quantidades, prazos, locais e condições previstos neste Termo de Referência, no aviso, no contrato e em sua proposta;

c. Manter formação superior em Fisioterapia e inscrição ativa e regular no CREFITO durante toda a execução contratual, apresentando comprovação sempre que solicitado;

d. Realizar atendimentos, avaliações, orientações, evoluções, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com a profissão, observando normas técnicas, éticas, sanitárias e administrativas;

e. Zelar pelo atendimento humanizado, seguro, eficiente e adequado aos usuários do serviço público municipal de saúde;

f. Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas, sistemas ou relatórios indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes e da Administração, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

h. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado;

i. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j. Responsabilizar-se por todos os danos causados à contratante, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência, devidamente apurados, quando da execução do objeto contratado;

k. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;





I. Cumprir as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as normas profissionais aplicáveis.

13.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através das seguintes dotações:
0801 3390 3600 0000 2006

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, na forma do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta.

15.2. O recebimento dos serviços poderá ser instruído com relatórios, registros de atendimentos, controle de execução, atesto da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos pertinentes.

16. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração e às diretrizes da política municipal de saúde, visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente no âmbito da atenção, reabilitação e assistência fisioterapêutica.

17. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação, por se tratar de prestação de serviços profissionais de Fisioterapia.

17.2. O contratado deverá, quando aplicável, observar boas práticas de uso racional de materiais, descarte adequado de resíduos gerados nos atendimentos, economia de recursos e cumprimento das normas sanitárias pertinentes.

Trindade do Sul/RS, 24 de abril de 2026.

Secretaria Municipal da Saúde

